

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 195.º- A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro

É alterado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – A CGA, I. P., procede oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, com efeitos retroativos à data da passagem à aposentação, à revisão do valor das respetivas pensões para eliminação do fator de sustentabilidade aplicado às pensões do pessoal que tenha passado à aposentação ao abrigo das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, após a entrada em vigor da Lei n.º 11/2014, de 6 de março, e a data de entrada em vigor do presente decreto-lei, abrangendo:

a) (...);

b) (...).

5 – [anterior n.º 4].”

Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro, veio regular as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de aposentação do regime de proteção social convergente e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, do pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e pessoal das demais carreiras de apoio à investigação criminal responsável por funções de inspeção judiciária e recolha de prova da Polícia Judiciária, do pessoal do corpo da Guarda Prisional e dos funcionários e agentes integrados nos corpos especiais do Sistema de Informações da República Portuguesa com um período mínimo de descontos, ali previsto.

Este diploma legal beneficia os elementos com funções policiais aposentados – designadamente, o pessoal com funções policiais da PSP que se aposentaram após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprovou o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP –, por ter eliminado o fator de sustentabilidade que onerava as respetivas pensões.

Todavia, veio criar uma discriminação entre aposentados da PSP, decorrente da circunstância de a eliminação do fator de sustentabilidade ter excluído o pessoal que se aposentou entre o dia 7 de março de 2014, data da entrada em vigor da Lei n.º 11/2014, de 6 de março, e o dia 1 de dezembro de 2015, data da entrada em vigor do já referido Decreto-Lei n.º 243/2015.

Há cerca de 120 profissionais aposentados da PSP que se aposentaram entre a data da entrada em vigor da Lei n.º 11/2014 e a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 243/2015 e, por isso, não foram abrangidos pela aplicação retroativa da eliminação do fator de sustentabilidade aplicado às respetivas pensões, continuando a ver a sua pensão mensal onerada pela aplicação do fator de sustentabilidade.

Estes aposentados da PSP encontram-se, assim, objetivamente prejudicados em relação aos demais aposentados da PSP abrangidos pela referida disposição do Decreto-Lei n.º 4/2017.

Cumpre corrigir tal injustiça, e, nesse sentido, a presente proposta de alteração legislativa amplia o alcance da norma em causa, no sentido de abranger os elementos com funções policiais da PSP que se aposentaram entre o dia 7 de março de 2014 e o dia 1 de dezembro de 2015.

São Bento, 2 de Novembro de 2022.

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa